



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA) DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

PAUTA Nº: 149

PROCESSO: C-720/2011

Interessado: Crea-SP

Assunto: Estudos Relativos a minuta de termo de mutua cooperação técnica, científica e operacional a ser celebrado entre o CREA-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo

CAPUT: REGIMENTO – art. 4º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Regimento Interno do CREA/SP dispõe em seu art. 4º, inciso XXXV que é competência do CREA/SP “celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea”; considerando que o Regimento Interno do CREA/SP dispõe em seu art. 6º que “o Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional”; considerando que a minuta do convênio de fls. 71/84 passou pelo plenário do CREA/SP, na sessão ordinária nº 2045, de 04/10/2018, para ciência, conforme certificado à fl. 90; considerando que o funcionário Conrado Rodrigues Segalla informou que o Ministério Público do Estado de São Paulo está aguardando a aprovação desse CREA/SP para formalização do novo Convênio (fl. 91), que revogará expressamente o vigente;

VOTO: aprovar a celebração do novo convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme ANEXO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 150

PROCESSO: C-594/2007 e V2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Pagamentos - gratificação

CAPUT: REGIMENTO - art. 36 - § 1º - inciso I

Proposta: 1 – Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, apreciou o processo em referência que trata da previsão de pagamento de gratificação aos funcionários do Crea-SP, no mês de janeiro/2019, conforme expresso na cláusula 15 do dissídio coletivo vigente; considerando os seguintes critérios:

Período de apuração 01/01/2018 a 31/12/2018:

1. O pagamento da gratificação compreenderá a 100% do salário base, correspondente ao mês de dezembro/2018;
2. Terão direito a gratificação todos os funcionários que estiverem ativos e que, efetivamente, desenvolveram atividades no período de 01/01/2018 a 31/12/2018;
3. A cada 30 (trinta) dias de afastamento incidirá na perda de 1/12 avos para as seguintes situações, sem prejuízo do critério de falta/absenteísmo:
 - a. Auxílio doença;
 - b. Acidente de trabalho;
 - c. Licença maternidade;
4. O funcionário que usufruir de Licença Não Remunerada durante o período de apuração terá direito aos avos proporcionais aos meses trabalhados, sem prejuízo do critério de falta/absenteísmo.
 - Nos meses de início e término da licença não remunerada não terá direito aos avos correspondentes.
5. Os funcionários com penalidades vigentes durante o período de apuração receberão a gratificação de forma proporcional aos meses em que estiverem cessados os efeitos da punição, nos termos da Instrução nº 2366/2003 ou outra que vier a substituí-la;
6. Os funcionários admitidos/reintegrados no período de apuração terão direito a 1/12 avos por mês trabalhado.
 - No primeiro mês da admissão/reintegração, receberá 1/12, desde que tenha trabalhado, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos.
7. Faltas e atrasos injustificados incidirão na perda proporcional da gratificação, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Carga Horária Mensal	Ausências Injustificadas	Perdas de Avos
150 horas	A cada 05 horas	1/12
180 horas	A cada 06 horas	1/12
200 horas	A cada 08 horas	1/12

Período de apuração 01/01/2019 a 31/12/2019

Para a apuração de 2019, considerar os mesmos critérios da proposta apresentada para 2018, acrescentando as demais situações de abonos atualmente praticadas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Quant.	Situação
1	Abono Deslocamento
2	Abono Deslocamento acima do limite
3	Acompanhamento médico parcial
4	Acompanhamento médico integral
5	Artigo 10
6	Atestado médico integral
7	Atestado médico parcial
8	Atrasos
9	Faltas
10	Falecimento familiar
11	Licença gala
12	Licença nojo
13	Licença paternidade

A somatória das situações demonstradas no quadro acima incidirá na perda proporcional da gratificação, conforme segue:

Carga Horária Mensal	Ausências	Perdas de Avos
150 horas	A cada 15 horas	1/12
180 horas	A cada 18 horas	1/12
200 horas	A cada 24 horas	1/12

VOTO: Aprovar o pagamento da gratificação aos funcionários do Crea-SP, excetuando os funcionários admitidos nos cargos de comissão, no mês de janeiro de 2019 referente ao exercício de 2018, conforme os critérios acima.

PAUTA Nº: 151

PROCESSO: C-1028/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário de Comissão Especial Projeto Editorial "CREA-SP 85 Anos"

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 151



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição desta Comissão, conforme Decisão PL/SP nº 1438/2018; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos” com as seguintes datas: 30/10 (referendo), às 10h00, na Sede Faria Lima, 13/11, 11/12/2018, 15/01, 12/02, 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 19/11 e 10/12/2019, às 10h00, na Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”, com as seguintes datas: 30/10 (referendo), às 10h00, na Sede Faria Lima, 13/11, 11/12/2018, 15/01, 12/02, 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 19/11 e 10/12/2019, às 10h00, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 152

PROCESSO: C-193/2018

Interessado: Comissão Eleitoral Regional
– CER-SP 2018

Assunto: Composição de Comissão Especial

CAPUT: REGIMENTO - art. 153

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CER

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata das atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral Regional para eleição de Conselheiro Federal; considerando que na constituição da Comissão Eleitoral Regional – CER 2018 consta o Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, conforme aprovado na Sessão Plenária nº 2038, de 08/03/2018 – Decisão PL/SP nº 499/2018; considerando as ausências do Conselheiro Joni Matos Incheглу nos dias 07/05/2018 (reunião), 28/05/2018 (reunião), 05 e 06/10 (treinamento em Presidente Prudente) e 19 e 20/10 (treinamento em São Paulo); considerando que o artigo 153 do Regimento do Crea-SP dispõe: “Os membros das comissões especiais que não comparecerem a três de suas sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos pelo Plenário”; considerando que, desconsideradas as faltas ocorridas no período de 21/05/2018 a 02/06/2018, em face da greve dos caminhoneiros, o Conselheiro Joni Matos Incheглу ausentou-se das reuniões nos dias 07/05/2018 (reunião), 05 e 06/10 (treinamento em Presidente Prudente) e 19 e 20/10 (treinamento em São Paulo); considerando a indicação de substituição do Conselheiro Joni Matos Incheглу pela 1ª suplente da CER, Conselheira Maria Olívia Silva, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

assumir a titularidade na Comissão,

VOTO: aprovar a substituição do Eng. Civ. Joni Matos Incheглу pela Eng. Amb. Maria Olívia Silva como membro titular na composição da Comissão Eleitoral Regional para eleição de Conselheiro Federal – CER 2018.

PAUTA Nº: 153

PROCESSO: C-371/2018

Interessado: Grupo de Trabalho
Harmonização Interconselhos

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Harmonização Interconselhos visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho Harmonização Interconselhos, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 154

PROCESSO: C-459/2018

Interessado: Grupo de Trabalho
Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 155

PROCESSO: C-375/2018

Interessado: Grupo de Trabalho
Arborização Urbana

Assunto: Calendário - Exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Arborização Urbana visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 21/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho Arborização Urbana, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 21/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 156

PROCESSO: C-387/2007

Interessado: Crea-SP

Assunto: Renúncia de Conselheiro

CAPUT: RES 1.071/15 - art. 23 - inciso VII

Proposta: 1 – Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica por motivos pessoais,

VOTO: aprovar e aceitar a justificativa de renúncia do Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno, a partir de 11/10/2018, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 157

PROCESSO: C-1045/2018

Interessado: Crea-SP

Assunto: Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2019.

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 27 - alínea "p" - RES 1.066/15 e 1.067/15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o processo trata da Minuta do Ato Administrativo dispendo sobre Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2019, considerando as Decisões Plenárias nº 1610 e 1611, de 28 de setembro de 2018, do Confea, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento,

VOTO: 1) aprovar a Minuta do Ato Administrativo exercício 2019, incluindo a possibilidade de parcelamento caso o Confea venha a se manifestar sobre o tema até a data de geração da cobrança/2019; 2) Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão: a) 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema) b) 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados; c) 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP; 3) Não haverá acúmulo de descontos. (VIDE ANEXO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.2 – Processos de ordem “F”

PAUTA Nº: 158

PROCESSO: F-1955/2017

Interessado: Águas Prata Ltda.

Assunto: Requer Registro – quádrupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INST. 2591

Proposta: 2- Não aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de anotação de quádrupla responsabilidade técnica do Geol. Anderson Dias Lima (atribuições do artigo 11 da Resolução 218/73, do Confea), na empresa Águas Prata Ltda. (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; fabricação de águas envasadas; comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Minergeo – Assessoria e Projetos em Geologia e Mineração Ltda (sócio), Fonte São Bento de Água Mineral Ltda (contratado) e Fountain Água Mineral Ltda (contratado); considerando que, por se tratar de quádrupla responsabilidade técnica, a CAGE decidiu indeferir a anotação do Geol. Anderson Dias Lima como responsável técnico pela empresa Águas Prata Ltda por não atender a legislação vigente (Decisão CAGE/SP nº 193/2017); considerando que foi deferida decisão judicial por liminar em mandato de segurança (MS nº5005593-06.2018.403.6100) em favor de Anderson Dias Lima quanto à sua anotação como responsável técnico pela interessada; considerando que, desta forma, em cumprimento à decisão, o registro da empresa Águas Prata Ltda foi efetivado no Crea-SP em 06/04/2018, e o Geol. Anderson Dias Lima anotado como responsável técnico; considerando que, em 30/10/2018, esta Superintendência foi comunicada de que a referida liminar fora revogada nos seguintes termos: “Reforma da decisão agravada, para que subsistam os efeitos do ato administrativo que indeferiu o registro do agravado como responsável técnico no campo da Geologia junto à empresa Águas da Prata Ltda”, conforme decisão do Agravo de Instrumento que foi provido em favor do Crea-SP nos autos do processo nº 5007534-55.2018.4.03.0000; considerando todo o exposto,

VOTO: não aprovar a anotação de quádrupla responsabilidade técnica do Geol. Anderson Dias Lima na empresa Águas Prata Ltda, em conformidade à Decisão CAGE/SP nº 193/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 2 – Aprovação do calendário de reuniões das Comissões e Câmaras Especializadas para o exercício de 2019, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento:

PAUTA Nº: 159

PROCESSO:

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário – exercício 2019

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 151

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2019 das Comissões e das Câmaras Especializadas do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou os calendários conforme tabela abaixo,

VOTO: homologar os calendários das Comissões e das Câmaras Especializadas – exercício 2019, conforme a seguir:

CALENDÁRIOS												
COMISSÕES PERMANENTES – 2019												
	fev	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	hora	local
CRT	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13:30	Angélica

CALENDÁRIOS														
CÂMARAS ESPECIALIZADAS – 2019														
		fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	hora	local
CEA		21	28	25	23	27	25	29	26	24	14	13*	9:00	Angélica
CEEE		22	29	26	31	28	26	30	27	25	22	13	9:00	Angélica
CEEQ		28	28	25	30	27	25	29	26	31	28	12	14:00	Angélica
CEEMM		21	21	25	16	27	18	15	19	17	21	19	10:00	Angélica
CEEST		12	19	16	14	11	16	13	17	15	12	10	13:00	Angélica

*CEA: 13/12/2019 às 13h, na cidade de São José dos Campos – SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Item 3 – Apreciação da 3ª Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro do exercício de 2018, encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, de acordo com o inciso XXV do artigo 9º do Regimento.

PAUTA Nº: 160

PROCESSO: C-251/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXV

Proposta: 1-Referendar

Origem: Diretoria

Relator: Rodolfo Fernandes More

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 098/2018, ao apreciar a 3ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP; considerando que o assunto foi também apreciado pela Diretoria do Crea-SP, que decidiu aprovar a 3ª Reformulação Orçamentária de 2018, para proceder a revisão das Despesas Correntes e de Capital

VOTO: nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 3ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, para proceder a revisão das Despesas Correntes e de Capital, conforme Decisão D/SP nº 211/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo nº de Ordem 149

PROCESSO: C-720/2011

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018 - DPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, sediado na Rua Riachuelo, nº 115, município de São Paulo – SP, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568 /SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado MP/SP e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto 23.569/33 e mantida pela Lei federal 5.194/66, entidade prestadora do Serviço Público consistente na fiscalização do exercício da Engenharia e Agronomia, inscrita no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1059, Pinheiros, São Paulo, CEP 01452-920, neste ato representado por seu Presidente, Doutor **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, Engenheiro de Telecomunicações, portador do documento de identidade RG nº 34.123.915-X, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 304.423.178-75, doravante denominado - **CREA-SP**, pelo presente, na presença de duas testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia, com o intuito de assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, com vistas a instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membro do MP/SP em suas diversas áreas de atuação, assumindo caráter de programa de interesse social na área urbana e rural.

1.1 As partes acordam que, o presente termo se dará em caráter gratuito em razão da natureza de interesse público social, e os serviços dele decorrentes serão exercidos de forma honorífica, sendo vedado ao profissional indicado pelo CREA-SP qualquer cobrança ou recebimento de valores a título de honorários, taxas, emolumentos, antecipação ou reembolso de despesas.

1.2 Ao profissional será concedido Atestado de Capacidade Técnica, a ser expedido nos termos do item 2.2.5, para fins de requerimento de Certidão de Acervo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1 Compete ao CREA-SP:

2.1.1 Realizar chamamento público visando cadastrar profissionais, legalmente habilitados, para realizar honorificamente, sem ônus, os serviços técnicos abaixo listados, incluindo a avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área de engenharia e agronomia, quando se tratar de interesse público:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a. condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- b. cumprimento de legislação de Proteção Ambiental;
- c. cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

d. realizar os trabalhos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos;

e. realizar avaliação da qualidade técnica e da adequação das instalações dos prédios das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.1.2 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que solicitado;

2.1.3 Solicitar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificação, bem como a adoção de outras medidas cabíveis, quando forem encontradas irregularidades nas atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia e/ ou na comprovação da real e efetiva participação de profissionais registrados no CREA-SP.

2.1.4 Encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo relatórios detalhados das ações de fiscalização realizadas em conformidade com os itens 2.1.2 e 2.1.3;

2.1.5 Disponibilizar profissionais para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins;

2.1.6 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.2 Compete ao MP/SP:

2.2.1 solicitar ao CREA-SP a realização da cooperação pretendida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.2.2 requerer a realização dos serviços técnicos, escopo do presente termo, diretamente ao Crea-SP, que se encarregará dos procedimentos operacionais;

2.2.3 fornecer ao Crea-SP todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos;

2.2.4 autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite nas promotorias de Justiça do Estado de São Paulo, considerados imprescindíveis para a execução da cooperação técnica;

2.2.5 expedir, por meio de seus membros, atestado de capacidade técnica, nos moldes da Resolução nº1025/09, do Confea, com a finalidade de obtenção de Certidão de Acervo Técnico, por parte do profissional, junto ao CREA-SP; (Modelo Anexo 1)

2.2.6 exigir que os órgãos públicos estaduais e municipais, quando da avaliação de projetos e execução de obras, atendam às exigências previstas no Decreto nº 5.296/04 e na Lei nº 8.666/93;

2.2.7 dar os devidos encaminhamentos às solicitações apresentadas pelo CREA-SP, nos termos do item 2.1.3;

2.2.8 auxiliar o CREA-SP na fiscalização do cumprimento da legislação e normativos que regem o Sistema Confea/Crea, com destaque para as Leis Federais nº5194/66, nº6496/77, nº13425/17;

2.2.9 disponibilizar profissionais para realização de palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins;

2.2.10 não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Crea-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

O CREA-SP e o MP-SP, em conjunto, neste ato aprovam os procedimentos operacionais, incluindo os termos do chamamento público, que passam a fazer parte integrante do presente Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, unilateralmente, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhar a implementação, quanto ao cumprimento deste Termo de Cooperação, no Estado de São Paulo. Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes poderão indicar representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da incorporação do detalhamento previsto na cláusula terceira, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito referido na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Mútua deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução no. 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse do CREA-SP.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por, estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, na presença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, de de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça
MP/SP

Vinicius Marchese Marinelli
Engenheiro Presidente
CREA-SP

Testemunhas:

Nome:

RG ou CPF:

Nome:

RG ou CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Anexo nº de Ordem 157

PROCESSO: C-1045/2018

MINUTA

ATO ADMINISTRATIVO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, que revogam as Resoluções nº 524, 528, 529, de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e Decisões Plenárias nº 1610 e 1611, de 28 de setembro de 2018, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ANUIDADE

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.

Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções tratadas no art. 3º deste ato administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Seção I

Do Parcelamento

Art. 6º Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um quinto do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da primeira parcela:

I - A anuidade do exercício vigente poderá ser parcelada a partir de 1º de abril de 2019, em até cinco parcelas acrescida da correção prevista no art. 3º deste ato administrativo;

II - Os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2019;

III - A partir de 1º de janeiro de 2019, a anuidade do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos descontos previstos no art. 7º deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito;

IV - A anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor correto da parcela.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

Seção II

Das Pessoas Físicas

Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1611, de 2018, correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	558,76
Profissional de nível médio	279,38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e conseqüente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - nível superior – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 502,88 (quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos) com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

II - nível médio – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 251,44 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

III - nível superior – em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 530,82 (quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

IV - nível médio – em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

V - nível superior – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2019;

VI - nível médio – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2019;

Seção III

Dos Descontos

Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;

II - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;

III - 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 2º Não haverá acúmulo de descontos.

Seção IV

Da Interrupção do Registro

Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa, conforme critérios estabelecidos na Instrução vigente, do Crea-SP.

Seção V

Da Alteração do Curso Principal

Art. 10. No caso de alteração do curso principal o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.

Seção VI

Das Pessoas Jurídicas

Art. 11. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1611, de 2018, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	528,48
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.056,97
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.585,46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.113,92
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.642,42
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.170,89
7	acima de 10.000.000,00	4.227,84

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pela empresa.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

II - em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

III - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 13. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 14. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Art. 15. A empresa do Microempreendedor Individual está isenta do pagamento da anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 16. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 17. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 18. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1610, de 2018, constam nas tabelas A e B.

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	85,96
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	150,44
3	acima de 15.000,00	226,50

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,67
2	de 200,01 até 300,00	3,39
3	de 300,01 até 500,00	5,05
4	de 500,01 até 1.000,00	8,46
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,60
6	de 2.000,01 até 3.000,00	20,39
7	de 3.000,01 até 4.000,00	27,35
8	acima 4.000,00	Tabela A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

Art. 19. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos):

I - desempenho de cargo e função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada;

III - a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014.

§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 20. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

- I - estado de calamidade pública oficialmente decretada;
- II - programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 21. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), independentemente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 22. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 23. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 24. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1611, de 2018, constam na tabela a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	257,46
B	Visto de registro	128,35
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	52,86
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
E	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	83,80
B	Visto de registro	52,86
C	Expedição de carteira de identidade profissional	52,86
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	52,86
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	52,86
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	52,86
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	107,21
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	52,86
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	107,21
J	Emissão de CAT com registro de atestado	86,82
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	321,62
M	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

I - Os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

II - O visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea;

III - Todos os custos relativos a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 25. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 26. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

CAPÍTULO IV DAS MULTAS

Art. 27. Os valores das multas, consoante ao Anexo da decisão PL-1611, de 2018, constam na tabela a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
Alínea	VALORES EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	681,52	1.363,04
B	1363,04	2.726,08
C	2.271,73	4.543,46
D	2.271,73	4.543,46
E	6.815,19	13.630,38

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado.

Art. 30. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

São Paulo, de novembro de 2018.

Eng. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Crea-SP